



ATA DA 823^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 823^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês junho de 2024 (03/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição à conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Srs. Renato Moraes Lima e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Dr. Luiz Ernesto dos Santos; 2) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Luciana Cordeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101560198, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1465/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 692/2024 – II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima e o Advogado do solidário concordaram com a data sugerida. Nº 4012300109666, contendo Recurso Voluntário nº 1463/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). - O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 693/2024. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101562131, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1464/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20

CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 694/2024 . Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima e o Advogado do solidário concordaram com a data sugerida. Na sequência, Conselheiro André Luiz Cançado Thome que alegou suspeição para atuar no seguinte processo e, na oportunidade, o Sr. Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), tendo e vista ser o autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 513/2024 –II CJUL, processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1015/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 695/2024 . Obs.: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos e a Advogada concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-5AclFiUrNo>



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, Conselheiro (a) Suplente, em 03/06/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, Conselheiro (a) Suplente, em 05/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 05/06/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, Conselheiro (a) Titular, em 06/06/2024, às 06:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, Conselheiro (a), em 06/06/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, Conselheiro (a) Suplente, em 30/06/2024, às 00:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60866954** e o código CRC **471BDF21**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908

SEI 60866954



ATA DA 824^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 824^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês junho de 2024 (05/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues da Silva em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUZA, CESAR BORGES DE SOUSA, Dra. Marilia Vecci. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 423/2024 –II CJUL, processo Nº 4011700029114, contendo Recurso Voluntário nº 1017/24, em que é Recorrente **CARAMURU ALIMENTOS S/A - SOLIDÁRIOS: ALBERTO BORGES DE SOUZA, CESAR BORGES DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(VPMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 715/2024 – II CJUL. OBS.: A Advogada e Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, submeteu a julgamento os processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901529351, contendo Recurso Voluntário nº 1466/24, em que é Recorrente **ELI EUSTAQUIO DE PAULA E CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (NAB), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 716/2024 - II CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos de nº 542/2024 a 549/2024** e as Resoluções: **Resolução nº 117/2024, proposta na sessão do dia 17/05/2024, do processo** Nº 4011902819213, contendo Recurso Voluntário nº 1046/24, em que é Recorrente **CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (NCM), com a seguinte deliberação: “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o processo em diligência encaminhando à Gerência de

Auditoria de Indústria e Atacado para que seu titular designe Auditor-Fiscal da Receita Estadual para que analise as alegações e documentos apresentados pelo Sujeito Passivo, apresentando: 1 – Nota explicativa com a análise contraditória dos fundamentos e alegações apresentados pelo sujeito passivo, detalhando se a retificação de EFD, somados aos documentos apresentados, é suficiente para que seja realizada revisão do valor autuado; 2 - Caso entenda cabível a revisão do crédito tributário lançado na inicial, apresente novo anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário; 3 – Preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas submetidas à apreciação. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo na pessoa de seu procurador, regularmente constituído nestes autos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento; Cumprida a diligência, que esse processo seja pautado em conjunto com o PAT nº 4011902819213 na mesma sessão de julgamento, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=QFGqTV2En5k> OBS: A Representação Fazendária e a Advogada do Sujeito Passivo concordaram com a Resolução.” **Resolução nº 130/2024, proposta na sessão do dia 16/05/2024, do processo** Nº 4011902938816, contendo Recurso Voluntário nº 1249/24, em que é Recorrente **PALMELO-AUTO POSTO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB), com a seguinte deliberação: “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para ENCAMINHAR o processo à Gerência de Combustíveis para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. para que seja realizada a revisão fiscal dos relatórios de entrada do período autuado - janeiro de 2014 a dezembro de 2014, refazendo a auditoria específica, se for o caso; 2. apresentar valores do crédito remanescente, lavrando em termo aditivo ao presente procedimento fiscal, se for o caso, demonstrando por meio de planilhas, documentação comprobatória e notas explicativas pormenorizadas os itens revisados; 3. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao GEPRO – Gerência de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário - CAT, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6YB7TCNnYms> OBS: A Representação Fazendária e o Advogado do Sujeito Passivo concordaram com a proposta de diligência”. **Resolução nº 131/2024, proposta na sessão do dia 17/05/2024, do processo** Nº 4012301018214, contendo Recurso Voluntário nº 1058/24, em que é Recorrente **PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB), com a seguinte deliberação: “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Gerência de Combustíveis – GECOM, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe autoridade fiscal, preferencialmente a autora do presente procedimento, para tomar as seguintes providências: 1) Analisar os considerandos expressos nas linhas pretéritas, de modo a efetuar as correções necessárias, explanando em notas explicativas o embasamento legal que originou o lançamento, bem como o embasamento relativo às alterações procedidas, detalhando cada ponto questionado; 2) Revisar o trabalho, constando em termo aditivo as alterações procedidas nos campos próprios do auto de infração, bem como liquidando o valor do crédito tributário, em caso de revisão ao lançamento que o altere; 3) Fornecer outras informações que julgar pertinentes ao deslinde deste contencioso, de modo a conferir maior segurança ao julgamento, por este Colegiado Cameral. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo para conhecimento do resultado desta diligência e para, em até 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado, caso queira. Posteriormente, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro,

Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=75FJe7mq8Zk> OBS: A Representação Fazendária concordou com proposta de diligêcia." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 06/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=j1XOmdb1xcA>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 05/06/2024, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 05/06/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/06/2024, às 01:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 06/06/2024, às 06:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 06/06/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 06/06/2024, às 20:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/06/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60988497 e o código CRC 18667298.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 60988497



ATA DA 825ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 825ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês junho de 2024 (06/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues da Silva em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300531007, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1467/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 717/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300454339, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1468/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300531007, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 718/2024 – II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome que, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yAgq0oThp18>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 06/06/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 06/06/2024, às 20:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61030484** e o código CRC **6413F1A2**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61030484



ATA DA 826^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 826^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês junho de 2024 (07/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues da Silva em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012101298361, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1469/24, em que é Impugnante **BRANCO DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: AILES GOULART SILVERIO, ERNESTO LAZARO DE LIMA GOULART** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Conselheiro Josimar Rodrigues da Silva formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, ERNESTO LAZARO DE LIMA GOULART e AILES GOULART SILVERIO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 555 a 558/2024** e a **Resolução nº 134/2024**, proposta na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: **Resolução nº 132/2024, proposta na sessão do dia 29/05/2024, do processo: Nº 4011703025594**, contendo Recurso Voluntário nº 1018/24, em que é Recorrente **J REPRESENTACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: OSVALDO RIBEIRO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que o sujeito passivo solidário seja intimado, por meio de seu advogado, a conhecer o teor da peça anexada pela Representação Fazendária e se manifeste

no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Em sequência, determine-se o retorno dos autos para apreciação e julgamento por esta instância Cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=v6fpKwnZAkU> OBS: Os representantes do sujeito passivo e fazendário concordaram com a presente resolução." **Resolução nº 133/2024, proposta na sessão do dia 27/05/2024, do processo:** Nº 4011902373614, contendo Recurso Voluntário nº 0896/24, em que é Recorrente **SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A** -, sendo propositora, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, à vista dos "considerandos" retro mencionados e, ainda, da manifestação de fls. 541/544, para adotar as seguintes providências: 1. atender, ainda que para efeito de liquidação de votos, o comando existente no item 4 da Resolução nº 36/2023, excluindo da auditoria os produtos da marca BOUA, ainda que o registro no INPI tenha sido efetuado posterior à ocorrência dos fatos geradores; 2. apresentar os demonstrativos pertinentes ao que foi solicitado no item 1; 3. anexar documentos e prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Após, encaminhe-se à GEPRO para intimação ao sujeito passivo para, caso queira, se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias do resultado da diligência. Posteriormente, retorne os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=75FJe7mq8Zk> OBS: A Advogada do Sujeito Passivo e a Representação Fazendária concordaram com a proposta de diligência." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=di09GtRp-aU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 10/06/2024, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/06/2024, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
61088376 e o código CRC **44E8A0C7**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61088376



ATA DA 827^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 827^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês junho de 2024 (07/06/2024), às oito nove e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues da Silva em substituição à Conselheira Nislene Alves Borges, em face de férias regulamentares, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli Jose da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902479528, contendo Recurso Voluntário nº 1454/24, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, MARCELO LEMOS MAZZAFERRO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011902521664, contendo Recurso Voluntário nº 1455/24, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar o Relator, o Conselheiro Josimar Rodrigues da Silva formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeito passivo administrador coobrigado, MARCELO LEMOS MAZZAFERRO, de forma que lhes seja dado conhecimento dos memoriais apresentados pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam

apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APOS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi." Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 135 136/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=biSLwTLvGsY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 10/06/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/06/2024, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 01/08/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61088683** e o código CRC **1389E356**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61088683



ATA DA 828ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 828^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês junho de 2024 (10/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Heli Jose da Silva, Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE, Dra. Gabrielle Pacheco; 2) LATICINIOS BELA VISTA LTDA, Dr. Hélio Cananeia. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 562/2024 –II CJUL, processo. Nº 4011702109301, contendo Recurso Voluntário nº 0865/24, em que é Recorrente **BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). O Coordenador determinou - Em face da ausência justificada da autora do pedido de vista, Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **12/07/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 739/2024 - II CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Heli Jose da Silva concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902075516, contendo Recurso Voluntário nº 1470/24, em que é Recorrente **A.L MATERIAIS PARA IRRIGACAO, MAQUINAS E FERRAGENS - SOLIDÁRIOS: ANTONIO CONCEICAO DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a procedência do auto de infração, nos termos da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé e, na oportunidade, convocou o conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para substituir o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que

necessitou se ausentar da sessão de julgamento nos processos adiante relacionados: Nº 4012300753409, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1471/24, em que é Impugnante **RAFAEL LUIS FISCHER - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatando proposta da Relatora, RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime o sujeito passivo RAFAEL LUÍS FISCHER e também a procuradora do sujeito passivo solidário, Dra. CAMILA CORREA SILVA MENDES HARTMANN ou Dr. CÁSSIUS PIMENTA RODRIGUES, fls. 200 dos autos, para que apresentem procuração para que o representem no presente processo administrativo tributário, preferencialmente por meio de DTE, caso sejam credenciados. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli." Nº 4011703046320, contendo Recurso Voluntário nº 0652/24, em que é Recorrente **LATICINIOS BELA VISTA LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Advogado concordou com o valor ICMS de R\$ 27.092,97, e em sua sustentação oral, retirou o pedido de diligência, suscitada em recurso, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou parcialmente e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 27.092,97 (vinte e sete mil e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, arguida pelo sujeito passivo. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Obs. O Advogado em sua sustentação oral, retirou o pedido de diligência, suscitada em recurso. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 568 e 574/2024** e a **Resolução nº 137/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=CesMI9oN4bY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/06/2024, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61156926 e o código CRC **0D7B8E3A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61156926



ATA DA 829ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 829^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês junho de 2024 (12/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: ODETE ROSA DOS SANTOS GONTIJO - SOLIDÁRIOS: AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD, Dr. Adriano Dantas. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador, tendo em vista que foi o autor do pedido de vista na sessão do dia 18/04/2024, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, anunciou o Processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 548/2024 –II CJUL Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 548/2024 –II CJUL, processo Nº 4012300302075, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0877/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ODETE ROSA DOS SANTOS GONTIJO - SOLIDÁRIOS: AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. DESPACHO Nº 760/2024 - Determino o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 760/2024 – II CJUL. Obs.: O Advogado concordou com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo constante da pauta de hoje, a saber: 4011901895374, contendo Recurso Voluntário nº 1472/24, em que é Recorrente **M. V. CRUVINEL CAMPOS - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a manutenção da procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único

do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho que votaram pela improcedência do auto de infração. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901807505, contendo Recurso Voluntário nº 1473/24, em que é Recorrente **MARIA AUGUSTA PITALUGA VIEIRA DE BESSA - SOLIDÁRIOS: DIVAIR PITALUGA VIEIRA DA CUNHA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatada formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatada, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter o processo à Secretaria Geral – SEGE para que seu ilustre titular, por obséquio, realize nova distribuição dos processos de números 4011901807505 e 4011901790009 para julgamento conjunto, nos termos do que dispõe o artigo 7º, §4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do CAT, devido à interdependência existente entre ambos. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução nº 138/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RNKEPUhW4Ik>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 13/06/2024, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/06/2024, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61262926 e o código CRC BCEC8EBB.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61262926



ATA DA 830^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 830^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês junho de 2024 (13/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Coordenado anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 570/2024 –II CJUL, processo. Nº 4012000132310, contendo Recurso Voluntário nº 1036/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO ANHANGUERA LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: LUCAS FERNANDES MARQUES, MANOEL JESUS SANTANA PATRIOTA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que o sujeito passivo solidário seja intimado, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a este Conselho Superior para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 569/2024 –II CJUL, processo Nº 4011902543390, contendo Recurso Voluntário nº 1034/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO ANHANGUERA LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: LUCAS FERNANDES MARQUES** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que o sujeito passivo solidário seja intimado, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a esta Câmara Julgadora para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos

Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 568/024 –II CJUL, processo Nº 4011900662813, contendo Recurso Voluntário nº 1035/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO ANHANGUERA LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: MANOEL JESUS SANTANA PATRIOTA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão competente para preparo processual(GEPRO) a fim de que o sujeito passivo solidário seja intimado pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária; e que se manifeste em até 30 dias caso julgue conveniente para sua defesa. Após que este processo volte a esta Câmara julgadora para prosseguimento do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902029751, contendo Recurso Voluntário nº 1474/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA** -- , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 762/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o Processo a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802181780, contendo Recurso Voluntário nº 1475/24, em que é Recorrente **ROGERIO ANTONIO DOS REIS** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o reconhecimento da perempção do Recurso do sujeito passivo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do recurso voluntário, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida em Primeira Instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 140 a 142/2024**, propostas na presente sessão. E, ainda, também foi aprovada: **Resolução nº.139/2024, proposta na sessão do dia 28/05/2024, do processo** Nº 4011802232105, contendo Recurso Voluntário nº 0892/24, em que é Recorrente **SCALA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB), com a seguinte deliberação: “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo ao seu órgão de origem, a fim de que o seu ilustre titular, por obséquio, determine que o auditor fiscal, que utilize de todos os meios necessários para revisar o lançamento e, conclusivamente: 1 – ANALISAR a manifestação da Representação Fazendária a respeito das notas de serviço sujeitas ao ISS, não observadas na revisão. Podendo, para tanto, NOTIFICAR o sujeito passivo a apresentar documentações / esclarecimentos complementares, caso entenda como necessário; 2 – EM CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO, APRESENTAR NOVO DETALHAMENTO do crédito tributário; 3 – ANEXAR documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide; APÓS, SEJA REALIZADA A INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. A sessão pode ser assistida

no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cvE4ZArQebg> OBS: A Representação Fazendária concordou com a resolução." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LUpSVWiXQfTU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 14/06/2024, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/06/2024, às 22:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2024, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61311457 e o código CRC A1485FBB.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO N°2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61311457



ATA DA 831^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 831^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês junho de 2024 (14/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JEREMIAS LUNARDELE - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL, Dr. Dimas Martins Filho e Dr. Carlos Alberto Bueno; 2) ROBERTO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, Dr. Dimas Martins Filho; 3) ANDRE LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL -, Dr. Dimas Martins Filho e Dr. Carlos Alberto Bueno; 4) PATRICIA LUNARDELLI BERGER - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO -, Dr. Dimas Martins Filho. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 552/2024 - II CJUL, processo Nº 4011702304007, contendo Recurso Voluntário nº 1027/24, em que é Recorrente **JEREMIAS LUNARDELE - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo aos Representantes dos Sujeitos Passivos, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 778/2024. Obs.: Os Advogados e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 551/2024 - II CJUL, processo Nº 4011702316277, contendo Recurso Voluntário nº 1026/24, em que é Recorrente **ROBERTO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo aos Representantes dos Sujeitos Passivos, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 779/2024. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. Na

sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 550/2024 –II CJUL, processo Nº 4011702302802, contendo Recurso Voluntário nº 1025/24, em que é Recorrente **ANDRE LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo aos Representantes dos Sujeitos Passivos, a fim de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 780/2024 . Obs.: Os Advogados e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 552/2024 - II CJUL, processo Nº 4011702316196, contendo Recurso Voluntário nº 1028/24, em que é Recorrente **PATRICIA LUNARDELLI BERGER - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). O Coordenador determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos e, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, concedo prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a ?m de tomar conhecimento e análise de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **19/06/2024**, conforme DESPACHO Nº 781/2024 . Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário, Ruider de Oliveira Santos, concordaram com a data sugerida. O Senhor Coordenador, na oportunidade, passou a aprovação do **Acórdão nº 587/2024** e, na sequência, necessitou se ausentar da sessão de julgamento. Em ato continuo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocch que, dando continuidade, anunciou a o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012001520453, contendo Recurso Voluntário nº 1476/24, em que é Recorrente **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 782/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário, Renato Moraes Lima, concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LUcSVWiXQTU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 14/06/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/06/2024, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 17/06/2024, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 18/06/2024, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
61375557 e o código CRC AFBB083F.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61375557



ATA DA 832^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 832^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês junho de 2024 (17/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santo, em face de férias regulamentares e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: VICTOR CEZAR PRIORI, TANIA JANETE PRIORI, Dr. Thyago Alves Passos; 2) ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A -, Dr. José Eduardo Toledo; 3) ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, Dr. José Eduardo Toledo e Dr. Thyago Alves Passos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100614502, contendo Recurso Voluntário nº 1477/24, em que é Recorrente **ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: VICTOR CEZAR PRIORI, TANIA JANETE PRIORI** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que os sujeitos passivos solidários sejam intimados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges.” Nº 4011800696791, contendo Recurso Voluntário nº 1479/24, em que é Recorrente **ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 788/2024 - II CJUL. Obs.: Os Advogados e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 594/2024 -II CJUL, processo Nº 4012201354565, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1037/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENTROAIDAR INDUSTRIA E**

COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA - SOLIDARIOS: GILMAR JOSE ALMEIDA, MAURICIO BITTAR - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que os sujeitos passivos solidários sejam intimados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento, devendo esse PAT 4012201354565 ser pautado conjuntamente os PATS 4012201275932, 4012201276076, 4012201141227 e 4012201354646. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Em seguida, o coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que necessitou se ausentar da sessão de julgamento e, na sequência, o Coordenador anunciou o Processo Nº 4012100441802, contendo Recurso Voluntário nº 1478/24, em que é Recorrente **ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDARIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário requereu a rejeição do pedido de insegurança e, no mérito, pediu a procedência do auto do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 593/2024 –II CJUL, processo Nº 4012201275932, contendo Recurso Voluntário nº 1038/24, em que é Recorrente **CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA - SOLIDARIOS: GILMAR JOSE ALMEIDA, MAURICIO BITTAR** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que os sujeitos passivos solidários sejam intimados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento, devendo esse PAT 4012201275932 ser pautado conjuntamente os PATS 4012201354565, 4012201276076, 4012201141227 e 4012201354646. Participaram da decisão os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte.” Em ato continuo, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 596/2024 –II CJUL, processo Nº 4012201141227, contendo Recurso Voluntário nº 1040/24, em que é Recorrente **CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA - SOLIDARIOS: GILMAR JOSE ALMEIDA, MAURICIO BITTAR** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual (GEPRO) a fim de que os sujeitos passivos solidários sejam intimados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, a conhecer do teor da peça anexada agora pela Representação Fazendária e se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias, caso queira. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento, devendo esse PAT 4012201141227 ser pautado conjuntamente os PATS 4012201275932, 4012201276076, 4012201354565 e 4012201354646. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges.” Na sequência, retornou a julgamento, conforme

DESPACHO Nº 597/2024 –II CJUL, processo Nº 4012201354646, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1041/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter o processo à Secretaria Geral – SEGE para que seu ilustre titular, por obséquio, mantenha o presente processo (4012201354646) SOBRESTADO, até que os processos de números 4012201275932, 40122013545465 e 4012201141227 e o de número 4012201276076, na mesma situação do presente, estejam em condição de serem distribuídos para JULGAMENTO CONJUNTO, nos termos do que dispõe o artigo 7º, §4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do CAT, devido à interdependência existente entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi.” A seguir, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 595/2024 –II CJUL, processo Nº 4012201276076, contendo Recurso Voluntário nº 1039/24, em que é Recorrente **CENTROAIDAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remeter o processo à Secretaria Geral – SEGE para que seu ilustre titular, por obséquio, mantenha o presente processo (4012201276076) SOBRESTADO, até que os processos de números 4012201275932, 40122013545465 e 4012201141227 e o de número 4012201354646, na mesma situação do presente, estejam em condição de serem distribuídos para JULGAMENTO CONJUNTO, nos termos do que dispõe o artigo 7º, §4º, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do CAT, devido à interdependência existente entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 143 a 148/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eI5oV4JbLEI>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 18/06/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 20/06/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/06/2024, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61412744 e o código CRC **80F5443B**.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61412744



ATA DA 833^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 832^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês junho de 2024 (19/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Ruider de Oliveira Santos e Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JEREMIAS LUNARDELE - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL, Dr. Dimas Martins Filho e Dr. Carlos Alberto Bueno; 2) ANDRE LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL, Dr. Dimas Martins Filho e Dr. Carlos Alberto Bueno; 3) ROBERTO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO -, Dr. Dimas Martins Filho; 4) PATRICIA LUNARDELLI BERGER - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, Dr. Dimas Martins Filho; 5) RURAL BRASIL LTDA, Dra. Camila Cintra Miranda; 6) SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS, Dr. José Antônio Cordeiro Madeiros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 778/2024 –II CJUL, processo Nº 4011702304007, contendo Recurso Voluntário nº 1027/24, em que é Recorrente **JEREMIAS LUNARDELE - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, os Advogados, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a exclusão do solidário, LUCAS ALMEIDA CABRAL, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor do ITCD de R\$ 679.891,95 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), conforme fls. 772/774 dos autos, e cada doador deverá responder somente na proporção da sua doação, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo direto, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário LUCAS ALMEIDA CABRAL, da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 679.891,95 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos da revisão de fls. 720/726 e 758/760 do PAT nº 4011702302802 e

do memorial juntado pela Assessoria da Representação Fazendária às fls. 772/774. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que votou pela parcial procedência no valor de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). E, por unanimidade de votos, em relação ao solidário JEREMIAS LUNARDELLI NETO, delimitar a sua responsabilidade no valor de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), referente as cotas doadas. Obs. O Advogado do sujeito passivo direto, em sua sustentação oral, retirou a preliminar de nulidade da sentença singular, por cerceamento do direito de defesa, suscitada em recurso. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 780/2024 –II CJUL, processo Nº 4011702302802, contendo Recurso Voluntário nº 1025/24, em que é Recorrente **ANDRE LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO, LUCAS ALMEIDA CABRAL** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar a Relatora, Os Advogados, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo direto, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo solidário LUCAS ALMEIDA CABRAL, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 679.891,95 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos da revisão de fls. 720/726 e 758/760 e do memorial juntado pela Assessoria da Representação Fazendária (Correção de Lapso Manifesto). Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que votou pela parcial procedência no valor de 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos). E, por unanimidade de votos, em relação ao solidário JEREMIAS LUNARDELLI NETO, delimitar a sua responsabilidade no valor de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), referente as cotas doadas. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário LUCAS ALMEIDA CABRAL, da lide, arguida por ele mesmo, cuja responsabilidade de crédito fica delimitada ao valor de R\$ 64.751,61 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).

Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Vencido o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Obs. O Advogado do sujeito passivo direto, em sua sustentação oral, retirou a preliminar de nulidade da sentença singular, por cerceamento do direito de defesa, suscitada em recurso. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 779/2024 - II CJUL, processo Nº 4011702316277, contendo Recurso Voluntário nº 1026/24, em que é Recorrente **ROBERTO LUNARDELLI - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo direto, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), nos termos da revisão de fls. 720/726 e 758/760 do PAT nº 4011702302802 e do memorial juntado pela Assessoria da Representação Fazendária às fls. 730/732. Obs. O Advogado do sujeito passivo direto, em sua sustentação oral, retirou a preliminar de nulidade da

sentença singular, por cerceamento do direito de defesa, suscitada em recurso. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 781/2024 - II CJUL, processo Nº 4011702316196, contendo Recurso Voluntário nº 1028/24, em que é Recorrente **PATRICIA LUNARDELLI BERGER - SOLIDÁRIOS: JEREMIAS LUNARDELLI NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo direto, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 615.140,34 (seiscentos e quinze mil, cento e quarenta reais e trinta e quatro centavos), nos termos da revisão de fls. 720/726 e 758/760 do PAT nº 4011702302802 e do memorial juntado pela Assessoria da Representação Fazendária às fls. 694/696. Obs. O Advogado do sujeito passivo direto, em sua sustentação oral, retirou a preliminar de nulidade da sentença singular, por cerceamento do direito de defesa, suscitada em recurso. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para substituir o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que alegou suspeição para atuar no processo seguinte de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 627/2024 –II CJUL, processo Nº 4011701672878, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1049/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(VPMS). Em face da ausência justificada do Relator, determino o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **12/07/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 810/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 628 /2024 –II CJUL, processo Nº 4011701672010, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1050/24, em que é Recorrida **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº [4011701672878], por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 811/2024 – II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301281268, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1480/24, em que é Impugnante **SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(ALCT). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, pediu o não conhecimento do recurso interposto pela autuada, em razão de ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal e, ainda, declarar, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância e que os autos sejam encaminhados ao Presidente deste Conselho para a análise do pedido de Revisão Extraordinária e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conecer da impugnação interposta pela autuada, por ter sido a mesma apresentada fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância, e determinar que os autos sejam encaminhados à Presidência deste Conselho para a análise do Pedido de Revisão Extraordinária. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301282078,

contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1481/24, em que é Impugnante **SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli, pediu o não conhecimento do recurso interposto pela autuada, em razão de ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal e, ainda, declarar, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância e que os autos sejam encaminhados ao Presidente deste Conselho para a análise do pedido de Revisão Extraordinária e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer da impugnação interposta pela autuada, por ter sido a mesma apresentada fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância, e determinar que os autos sejam encaminhados à Presidência deste Conselho para a análise do Pedido de Revisão Extraordinária. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nº 4012301284526, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1482/24, em que é Impugnante **SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, Evandro Luis Pauli pediu o não conhecimento do recurso interposto pela autuada, em razão de ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal e, ainda, declarar, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância e que os autos sejam encaminhados ao Presidente deste Conselho para a análise do pedido de Revisão Extraordinária e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer da impugnação interposta pela autuada, por ter sido a mesma apresentada fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção da impugnação em segunda instância, e determinar que os autos sejam encaminhados à Presidência deste Conselho para a análise do Pedido de Revisão Extraordinária. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 607/2024 –II CJUL, processo Nº 4011501220248, contendo Recurso Voluntário nº 1044/24, em que é Recorrente **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário concordou com o voto da Relatora pelo reconhecimento da decadência total e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso voluntário, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração em face do reconhecimento da decadência ocorrida. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=cSWpfivAKX8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 20/06/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/06/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 24/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 25/06/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61563747** e o código CRC **36F957BE**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61563747



ATA DA 834^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 834^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês junho de 2024 (20/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Rafael Bosco Ferreira Melo e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza; 2) WANDER JOSE MOREIRA, Dr. WANDER JOSE MOREIRA. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 626/2024 –II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Rafael Bosco Ferreira Melo(NAB). Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VPMS), concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 812/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 625/2024 –II CJUL, processo Nº 4012000262523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011901817810, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 813/2024 – II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901618370, contendo Recurso Voluntário nº 1484/24, em que é Recorrente **WANDER JOSE MOREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de sobrerestamento, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os autos à SEGE para que seja determinada

nova data de julgamento, posterior a 31 de dezembro de 2024, ou quando sobrevier algum fato novo, os julgamentos dos processos que tenham por objeto fatos geradores do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação – ICMS correspondentes a saída de gado bovino por produtor rural, desacompanhado de notas fiscais, e com emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou o Termo de Transferência Animal – TTA. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte.” A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cancado Thomé que, anunciou o processo Nº 4011902337065, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1483/24, em que é Impugnante **MEGAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SOLIDARIOS: NABIL GIBRAIL HANNA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência no valor de R\$ 133.001,50, conforme fls. 79 dos autos e manifestou pela exclusão e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o valor de ICMS de R\$ 133.001,50 (cento e trinta e três mil e um real e cinquenta centavos), conforme revisão fiscal às fls. 79 dos autos. Por fim, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário NABIL GIBRAIL HANNA da lide, arguida por ele mesmo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 149/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=o29xvFGjsjA>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**,
Auxiliar de Escritório, em 20/06/2024, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 21/06/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**,
Conselheiro (a) Suplente, em 24/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, Conselheiro (a) Titular, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, Conselheiro (a) Suplente, em 25/06/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º-B, I, do Decreto nº 8 808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
61601039 e o código CRC 2355B7D3.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61601039



ATA DA 835^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 835^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês junho de 2024 (21/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo e Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Dr. Luis Felipe Vieira Rangel. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200680906, contendo Recurso Voluntário nº 1485/24, em que é Recorrente **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por fim, ainda por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4011901400669, contendo Recurso Voluntário nº 1486/24, em que é Recorrente **SANTA RITA COMERCIAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 823/2024 - II CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=JypBlf49B9I&t=1087s>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR**, **Auxiliar de Escritório**, em 21/06/2024, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 24/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 25/06/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
61653968 e o código CRC **EB45801B**.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61653968



ATA DA 836ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 836ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês junho de 2024 (21/06/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, e Emircesar Guimarães Baiocchi e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo e Bruno Napoli Carneiro para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000334532, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1456/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário manutenção da sentença singular que julgou pela procedência parcial do auto de infração já com a exclusões feitas em revisão da Primeira Instancia e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 308.934,80 (trezentos e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da revisão fiscal com demonstrativo de fls. 172, acrescidos das cominações legais. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902422410, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1457/24, em que é Impugnante **V.S. DOURADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: EDVON URCINO GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome que, na oportunidade e, nada mais havendo, encerrou a presente sessão, convocando outra para

24/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aSkFusQKRUQ&t=515s>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/06/2024, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/06/2024, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/06/2024, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 08/07/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61654056** e o código CRC **C3053550**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61654056



ATA DA 837^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 837^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês junho de 2024 (24/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Air Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO E CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO -, Dr. Bernardo Monticelli; 2) BRASIL PLACAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO, LAERTE PIRES DE SOUZA, Dr. Ruy José da Silva. 3) UAI ATACAREJO – LTDA, Dr. Renata Coelho Salles de Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902264912, contendo Recurso Voluntário nº 1487/24, em que é Recorrente **JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO E CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE AUGUSTO HONORATO DE FREITAS CARVALHO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pede a concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que os autos sejam encaminhados à Delegacia Fiscal de Luziânia, para que seu Ilustre Titular designe autoridade revisora, para que: 1 – Caso entenda que o sujeito passivo coobrigado de fato incorreu em conduta dolosa elementar ao ato praticado para que ocorresse a infração capitulada nos autos, que se efetue correção na fundamentação fática para identificação do sujeito passivo coobrigado, de acordo com a infração descrita “Omitiu o pagamento do ICMS, na importância de R\$ 140.791,20, em decorrência da escrituração indevida de créditos referente a notas fiscais de origem inidôneas e que não tiveram a comprovação de pagamento apresentadas...”; 2 - Nos termos da OCD acima citada, emitida pela PGE, justifique a manutenção da solidariedade apontada nos autos de

acordo com o estabelecido nos Arts. 135, III e 124, I do CTN, elucidando a participação do autuado no feito;3- Apresente outras informações que entender necessárias ao esclarecimento do processo, com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Na sequência, encaminhe à GEPRO deste CAT para que proceda intimação dos sujeitos passivos, a fim de que, no prazo de até 30 (trinta) dias, desejando, manifestem-se acerca do resultado desta diligência. Tomadas as referidas providências, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 646/2024 –II CJUL, processo Nº 4012100782472, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1247/24, em que é Impugnante **BRASIL PLACAS LTDA - SOLIDÁRIOS: ASSOCIACAO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADO, LAERTE PIRES DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a exclusão dos sujeitos passivos BRASIL PLACAS LTDA e LAERTE PIRES DE SOUZA da lide, pediu a parcial procedência do auto de infração, no valor de ICMS de R\$14.927,92, conforme revisão fiscal de fls. 207/208, mais acréscimos legais e adequando a penalidade para a prevista no art. 71, IV-A do CTE, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo Relator, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Foram vencedores os Conselheiros Nilson Castro Marinho e Air de Vasconcelos Ganzaroli, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Nislene Alves Borges e Josimar Rodrigues Duarte que votaram rejeitando a arguição de nulidade por insegurança na determinação da infração, pela exclusão dos sujeitos passivos BRASIL PLACAS LTDA e LAERTE PIRES DE SOUZA da lide; pela manutenção do sujeito passivo ASSOCIACAO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADORES DE PLACAS AUTOMOTIVA DO ESTADO DE GOIAS-ASSEPLAGO na lide, que responde pela parcial procedência do lançamento, no valor de ICMS de R\$ 14.927,92, conforme revisão fiscal de fls. 207/208, adequando a penalidade para a prevista no art. 71, IV-A do CTE. Nº 4012001661197, contendo Recurso Voluntário nº 1488/24, em que é Recorrente **UAI ATACAREJO - LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento tendo em vista problemas técnicos apresentados pela representante do sujeito passivo, ficando o retorno marcado para o dia **01/07/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20- CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 833/2024 - II CJUL. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções nº /2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4goQ5WXB-Cg>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 24/06/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a Titular**, em 24/06/2024, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 25/06/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 21:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61697232 e o código CRC **8D111743**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61697232



ATA DA 838^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 838^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês junho de 2024 (26/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Air Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PRIMA FOODS S.A, Dr. Fernando Teles Falcao. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que alegou suspeição para atuar no processo seguinte, e, na oportunidade, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, dando continuidade, anunciou o Processo que retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 647/2024 –II CJUL, processo Nº 4011701403621, contendo Recurso Voluntário nº 0517/24, em que é Recorrente **PRIMA FOODS S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, atribua a Autoridade Fiscal, preferencialmente o auditor responsável pela última revisão procedida nos autos, às fls. 405/411, Paulo Sérgio Guimarães Sandes, a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações acima:1) em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, analisar e se manifestar se a regra constante no §1º da Cláusula 1^a do TARE nº 31/09 seria uma condicionante para utilização do benefício do crédito outorgado, conforme explicitado nos “considerandos” acima. Em caso negativo, proceder aos ajustes na auditoria;2) analisar o cálculo do percentual de estorno de crédito das entradas vinculadas as saídas com isenção, calculado no relatório 5 – IECE – Índice de Estorno do Crédito das Entradas por Saídas Isentas ou Não Tributadas – art. 60 do RCTE (de fls. 326/327), a fim de verificar se porventura houve alguma inconsistência no cálculo da coluna 5 (parcela equivalente a RBC de 12 p 7% = 41,67%), já que tais valores não representam a isenção parcial de 41,67% contidos nas operações de saídas interestaduais de carne e miúdos sujeitos ao benefício da redução na base de cálculo, o que interfere no cálculo

do índice IECE da coluna 8. Em caso positivo, manifestar-se e proceder aos ajustes na auditoria; 3) analisar e se manifestar sobre os questionamentos do sujeito passivo constantes nos itens I.1, I.2 e I.3.2 da contradita de fls. 208/227;4) quanto aos períodos de janeiro a junho de 2012, PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO de votos díspares, quanto ao reconhecimento de parcial decadência do lançamento, apresentar apuração alternativa com a exclusão de tais meses da autuação, levando em consideração também que eventuais diferenças favoráveis ao contribuinte neste período não poderão ser compensadas com os períodos posteriores; Posteriormente, encaminhem-se os autos à GEPRO do CAT para providência no sentido de se intimar o sujeito passivo para que tenha conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, manifeste-se. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 762/2024 –II CJUL, processo Nº 4011902029751, contendo Recurso Voluntário nº 1474/24, em que é Recorrente **CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA** - -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira manifestou pela anulação do Termo de Perempção às fls.267, pediu a rejeição do pedido de nulidade e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração com a exclusão do solidário INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL AS e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo direto, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar procedente o auto de infração no valor de R\$ 17.764,96 (dezessete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Por unanimidade de votos, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de sua exclusão da lide. Por fim, por unanimidade de votos, declarar nulo o Termo de Perempção, lavrado em face do sujeito passivo CAMARGOIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, constante às fls. 267 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901526506, contendo Recurso Voluntário nº 1489/24, em que é Recorrente **ENERGETICA SAO SIMAO S/A - SOLIDÁRIOS: BRUNO BACHMANN MARANHAO, ANAKEIMAY TRANSPORTES EIRELI ME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, atribua a Autoridade Fiscal a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações acima: 1) ManIFESTE-se sobre a validade dos conhecimentos de transporte emitidos pela HORIZONTE TRANSPORTTES LTDA. e se estes CT-e's acobertaram as mesmas prestações descritas nos CT-e's emitidos pela empresa transportadora ANAKEIMAY TRANSPORTES EIRELI ME; 2)Se possível, informe o motivo da duplicidade de CT-e's; 3) Emita parecer sobre os efeitos dos CT-e's emitidos pela HORIZONTE TRANSPORTTES LTDA no presente auto de infração, especialmente quanto à possibilidade de ter havido pagamento do ICMS sobre o serviço de transporte por parte da HORIZONTE TRANSPORTTES LTDA; 4) Sendo for o caso, apresentar revisão do lançamento, de modo a demonstrar as alterações realizadas, bem como o valor do crédito tributário remanescente; 5) Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO deste CAT tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecimento do resultado da diligência e, se desejarem, manifestarem-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar

Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o retorno à coordenação dos trabalhos o Conselheiro ... que, anunciou: Nº 4011901121514, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1490/24, em que é Impugnante **LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA - SOLIDÁRIOS: RODOSANDRI TRANSPORTES LTDA, WELLES CLOVIS PASCOAL** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto do relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pela recorrente. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor remanescente do ICMS de R\$ 714,19 (setecentos e quatorze reais e dezenove centavos), conforme revisão fiscal às fls. 460/462, considerando pagamento efetuado, constantes às fls. 474/478 dos autos, para fins de eventual extinção do crédito tributário. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário WELLES CLOVIS PASCOAL da lide, arguida por ele mesmo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade, arguida pela recorrente. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 151 e 152/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=xtAD_CW3Xj8



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/06/2024, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 21:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



61825414 e o código CRC **B82D8D06**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61825414



ATA DA 839^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 839^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês junho de 2024 (27/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Air Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal. Presente, também, a Representante Fazendária, Sra. Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901403927, contendo Recurso Voluntário nº 1491/24, em que é Recorrente **KING FRIOS COMERCIO DISTRIBUIDOR DE FRIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: MILTON FERREIRA DE CARVALHO, LAZARA MARIA DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 851/2024 - II CJUL. Nº 4011901404060, contendo Recurso Voluntário nº 1492/24, em que é Recorrente **KING FRIOS COMERCIO DISTRIBUIDOR DE FRIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Em face da constatação de erro no encaminhamento do presente processo, tendo em vista a inexistência de recurso a ser apreciado e a perempção do sujeito passivo na lide, o Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado e encaminho os autos à GEPRO para as devidas providências, conforme DESPACHO Nº 852/2024 - II CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/06/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wRqFEfolIDY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 27/06/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/06/2024, às 21:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
61863658 e o código CRC **00F3A2EC**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61863658



ATA DA 840^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 840^a SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês junho de 2024 (28/06/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte em substituição à Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face de férias Regulamentares, e Air Vasconcelos Ganzaroli em substituição ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, em face de afastamento legal. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901827298, contendo Recurso Voluntário nº 1493/24, em que é Recorrente **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(VPMS). Em face da solicitação do Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 869/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011902322203, contendo Recurso Voluntário nº 1494/24, em que é Recorrente **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA - SOLIDÁRIOS: ALESSANDRE PEREIRA DE SOUZA, ANGELA BILLIG DALLA VECHIA SOUZA, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS E SOUZA, WELDES SARAIVA MARTINS** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/07/2024**, conforme DESPACHO Nº 870/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/07/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=80MgJBFwhuw>



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**,
Conselheiro (a) Suplente, em 28/06/2024, às 21:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/07/2024, às 18:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**,
Conselheiro (a) Titular, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61914453 e o código CRC **A6A689FD**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004046908



SEI 61914453